Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 316
Rubrica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCO/TO Nº 3569/2026/PMCO/TO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/PMCO/TO

OBJETO: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de containers de lixo com capacidade de 1.000 litros com tampa, fabricado em PEMD ou PEAD 100% virgem, sob 4 rodas giratórias de borracha 8", sendo duas com freios, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Colinas do Tocantins – TO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para controle prévio de legalidade nos autos licitatórios para registro de preços dos objetos acima especificados.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Ofício nº 229/2026, de 08 de maio de 2026, do Diretor de Engenharia, Arquitetura e Fiscalização de Projetos, solicitando a abertura de processo licitatório para aquisição de containers de lixo;
- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Solicitação nº. 16773983;
- Despacho da Autorização;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Documentos que deram suporte ao ETP;
- Despacho de Aprovação de Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência - TR;
- Despacho de Aprovação do Termo de Referência;
- Ofício Circular nº 122/2026/Equipe Técnica, solicitando ao Departamento de Compras e Orçamento a realização de pesquisa de preços;

- Orçamentos junto a empresa: LAR PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 63.967.640/0001-95. Pesquisas de contratações por outros entes públicos juntando: Cópia do Contrato Administrativo nº 081/2026, do Município de Primeira Cruz – MA; Cópia da Ata de Registro de Preços nº 99/2025, do Município de Caparaó - MG e pesquisa por meio do Sistema StartGov;
- Estimativa de Preços;
- Conferência da Secretaria de Governança das Contratações Publicas;
- Despacho Contábil, indicando os dados orçamentários previstos;
- Despacho Financeiro da Secretária Municipal de Finanças;
- Justificativa do Índice de Comprovação de Boa Situação Financeira do Licitante;
- Cópia da publicação da Portaria nº 105, de 16 de janeiro de 2025, no Diário Oficial nº 1747, onde consta a designação da servidora Simone Santana de Jesus, como pregoeiro do Município de Colinas do Tocantins – TO;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026/FMSCO/TO e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos e legais, conforme art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021. Referido controle se dá em função do exercício de análise jurídica do processo até a presente data, todavia, não possui o condão de adentrar nos aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade da administração.

O Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, assim instrui:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Portanto, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente analisadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

3. DA MODALIDADE APLICADA

Trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida é o Pregão na forma eletrônica prevista na art. 28, Inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória.

Ao definir claramente as fases do processo, a legislação busca garantir que cada etapa seja cumprida de maneira rigorosa, promovendo a igualdade de condições entre os participantes e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A fase preparatória, sendo a primeira, é fundamental para definir os parâmetros e requisitos que nortearão todo o certame. A divulgação do edital, por sua vez, é crucial para dar publicidade ao processo e atrair potenciais licitantes.

As fases subsequentes, como a de julgamento e habilitação, asseguram a avaliação criteriosa das propostas e dos proponentes, enquanto a fase recursal permite a interposição de recursos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Por fim, a homologação coroa o processo, validando o resultado final e autorizando a contratação.

4. FASE PREPARATÓRIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com base na exigência do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

Nesse interim, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Assim, no presente caso, verifica-se que o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela equipe técnica e colacionado aos autos contém todos os requisitos elencados no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a saber:

I. **Descrição da necessidade:** Capítulo II do ETP ("Descrição da Necessidade da Contratação", itens 2.1 a 2.9). O órgão detalha a necessidade de ampliação e substituição dos equipamentos de acondicionamento temporário de resíduos

sólidos para atender ao crescimento da demanda urbana e mitigar riscos ambientais e à saúde pública;

II. **Demonstração do alinhamento com o planejamento:** Resta prejudicado a análise jurídica tendo em vista que o Município de Colinas do Tocantins – TO, não possui Plano de Contratação Anual;

III. **Requisitos da contratação:** Capítulo III ("Requisitos da Contratação", itens 3.1 a 3.8). Estabelece especificações detalhadas de material (PEMD/PEAD virgem), capacidade (1.000 litros), rodas, travas e resistência mecânica e climática;

IV. **Estimativas das quantidades:** O quantitativo total está fixado em 10 (dez) unidades no Capítulo IV (tabela do item 4.1.1);

V. **Levantamento de mercado:** Capítulo V ("Levantamento das Soluções Existentes e Viabilidade de Mercado, Econômica e Operacional", itens 5.1 a 5.7.6). Analisou aquisição de novos, aquisição de usados e locação (Soluções 1, 2 e 3), além dos modelos procedimentais (dispensa, pregão SRP, pregão tradicional e adesão);

VI. **Estimativa do valor da contratação:** Capítulo VI ("Da Estimativa do Valor da Contratação ou dos Preços Referenciais", itens 6.1 a 6.2.1). Apresenta a tabela com valor unitário (R$ 1.350,00) e global (R$ 13.500,00), citando pesquisa via Sistema STARTGOV com base na IN SEGES/ME nº 65/2021;

VII. **Descrição da solução como um todo:** Descrito no subitem 5.7 ("Descrição da solução como um todo", itens 5.7.1 a 5.7.6), definindo a entrega parcelada do fornecimento dos bens via Registro de Preços mediante pregão eletrônico para suprir a demanda da pasta;

VIII. **Justificativas para o parcelamento:** Consta no Capítulo VII ("Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução", itens 7.1 a 7.3). Justifica a licitação por item único em razão da natureza indivisível do bem em si, aplicando o parcelamento sob a perspectiva quantitativa e temporal por meio de entregas conforme as ordens de fornecimento.

IX. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** Descrito no Capítulo X ("Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação", itens 10.1 a 10.6). Demonstra ganhos operacionais, otimização das equipes de coleta, redução de custos de manutenção e proteção à saúde pública;

X. **Providências prévias:** Previsto no Capítulo XII ("Providências a Serem Adotadas pela Administração", item 12.1), determinando a designação formal prévia de gestores e fiscais da futura Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos;

XI. **Contratações correlatas e/ou interdependentes:** Capítulo VIII ("Contratações Correlatas e/ou Interdependentes", itens 8.1 a 8.3), consignando a inocorrência de dependência de outros contratos para o aproveitamento do objeto;

XII. **Impactos ambientais e medidas mitigadoras:** Contemplado no Capítulo XI ("Impactos Ambientais e Medidas de Tratamento", itens 11.1 a 11.5), detalhando a correta estocagem, mitigação de vetores e a destinação final ambientalmente adequada dos bens inservíveis;

XIII. **Posicionamento conclusivo:** Presente no Capítulo XIII ("Declaração de Viabilidade", itens 13.1 a 13.5, com a declaração expressa da viabilidade técnica, operacional e mercadológica, subscrita pelas agentes responsáveis.

O ETP atende aos elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do §1º, do artigo 18º, seguindo ao determinado no §2º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021.

5. TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar e deve conter os parâmetros exigidos nas alíneas do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a precisão, transparência e viabilidade da contratação. Assim, analisando os parâmetros do Termo de Referência nota-se:

a) **Definição do objeto:** O objeto está definido no Capítulo I (itens 1.1 e 1.2), especificando 10 unidades de containers de 1.000 litros com 4 rodas (sendo duas com freio) e tampa basculante. A natureza do objeto foi classificada no item 1.3 como serviço/bem comum. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços foi fixado em 1 (um) ano, prorrogável por igual período (Capítulo IV, subitem 4.2.1). ***Ressalva/Apontamento:*** No subitem 1.3.1 e no item 2.5.1, o documento utiliza a expressão *"serviços comuns"* e *"prestação dos serviços"*, quando, em rigor técnico-jurídico, trata-se de **fornecimento/aquisição de bens comuns**

(compras). **Recomenda-se** ajuste de redação para sanar essa imprecisão terminológica;

b) **Fundamentação da contratação:** A justificativa/motivação da contratação está detalhada nos subitens 1.4.1 a 1.4.9 (necessidade de limpeza urbana, substituição de bens danificados, acondicionamento sanitário e combate a vetores);

c) **Descrição da solução como um todo:** A solução abrange a aquisição e entrega completa dos containers no almoxarifado/pátio municipal, com transporte, carga e descarga sob encargo da contratada (Capítulo V, subitens 5.1.5 e 5.2.1), critérios de sustentabilidade e fabricação (subitens 3.1.7 e 3.2), e reposição em caso de avaria;

d) **Requisitos da contratação:** Exige conformidade com as normas ABNT NBR 15911 ou equivalentes EN 840 (para compatibilidade com caminhões compactadores), requisitos de matéria-prima 100% virgem (PEMD/PEAD), resistência a impactos e raios UV, e comprovação de qualificação técnica mediante apresentação de no mínimo 01 atestado de capacidade técnica (subitem 3.3.2);

e) **Modelo de execução do objeto:** Estabelecido no Capítulo V ("Do Regime de Execução..."). Define o fornecimento parcelado mediante Ordens de Compra/Fornecimento, prazo de entrega de até 20 dias corridos por lote (subitem 5.2.2), local e horários de entrega (subitem 5.2.4), e critérios de recebimento provisório (no ato) e definitivo em até 5 dias úteis (subitem 5.4.1). ***CONTRADIÇÃO MATERIAL CRUCIAL:*** No subitem 5.1.8, fixou-se que a Contratada deve substituir bens com avarias/defeitos no **"prazo máximo de até 48 horas"**. Porém, no subitem 5.1.16, determinou-se que a substituição de equipamentos com desconformidade na entrega deverá ocorrer **"no prazo máximo de até 01 (uma) hora"**. O prazo de 1 hora mostra-se desarrazoado, inexequível e contraditório ao subitem 5.1.8, devendo ser unificado/corrigido para não gerar vícios ou impugnações ao edital;

f) **Modelo de gestão do contrato:** Define detalhadamente as atribuições da Fiscalização do Contrato (subitem 6.1.2, alíneas "a" a "n") e da Gestão do

Contrato (subitem 6.2.1, alíneas "a" a "g"), com menção expressa à designação nominal da Gestora de Contratos (Sra. Ellâine Santos, Portaria nº 732 de 29/06/2026), em observância ao Decreto Municipal nº 07/2024;

g) **Critérios de medição e de pagamento:** Estipula liquidação e pagamento em até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, exigência de certidões de regularidade fiscal e trabalhista anexas à fatura, vedação expressa ao pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021), e regras para atualização em caso de mora do ente público (INPC pro rata);

h) **Forma e critérios de seleção do fornecedor:** Define a licitação por Pregão Eletrônico, critério de julgamento por Menor Preço por Item, vedação motivada a consórcios e à subcontratação total, e reserva de cota/item exclusivo de 100% para ME/EPP/MEI nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006 (valor global inferior a R$ 80.000,00);

i) **Estimativas do valor da contratação:** Consta em anexo ao TR;

j) **Adequação orçamentária:** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (licitação para futura e eventual contratação), a indicação de dotação orçamentária específica e o prévio empenho são inexigíveis na fase de licitação/assinatura da Ata, sendo legalmente postergados para o momento da efetiva formalização do contrato ou emissão da nota de empenho/ordem de fornecimento.

O Termo de Referência constitui o documento técnico basilar da fase preparatória, vinculando todo o procedimento licitatório e a futura execução contratual. Sua higidez deve ser cotejada em face dos parâmetros e elementos descritivos preconizados pelo art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" a "j", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Termo de Referência preenche substancialmente as diretrizes do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, restando sua aprovação condicionada à realização dos seguintes ajustes pontuais pela equipe técnica demandante:

- **Retificação terminológica para *"aquisição de bens comuns"* (itens 1.3.1 e 2.5.1);**

- **Correção da antinomia entre os subitens 5.1.8 e 5.1.16 quanto ao prazo para substituição dos recipientes avariados (48h vs. 1h);**

6. DA MINUTA DO EDITAL

Analisando a **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026/PMCO/TO**, vejo a correta adequação formal ao regime da Lei 14.133/2021. Pontos positivos observados:

- O edital prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo ao princípio da publicidade da NLLC;
- O modo de disputa será o "Aberto" (lances públicos e sucessivos) está em conformidade com o Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021;
- Consta o valor estabelecido quanto ao intervalo de lances o que garante economicidade em cada item;
- O critério de julgamento será o de Menor Preço Por Item;
- Exigência da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do que dispõe os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021

Por fim, o edital está bem estruturado e segue os ritos modernos da Lei 14.133/2021, estando apto para publicação e prosseguimento da presente licitação.

Quanto a cotação, após análise de preços constante nos autos, verifica-se que o orçamento estimado foi elaborado em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram utilizadas múltiplas fontes idôneas de pesquisa, incluindo sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares recentes e cotações diretas com fornecedores devidamente identificados, assegurando-se o número mínimo legal e a vinculação às especificações do objeto. A análise da documentação apurada revela:

A análise da documentação apurada revela:

- **Diversidade de fontes, como exige o caput do art. 23** — Foram utilizados para essa cotação várias fontes de pesquisas, sendo elas: LAR PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 63.967.640/0001-95.

Pesquisas de contratações por outros entes públicos juntando: Cópia do Contrato Administrativo nº 081/2026, do Município de Primeira Cruz – MA; Cópia da Ata de Registro de Preços nº 99/2025, do Município de Caparaó - MG e pesquisa por meio do Sistema StartGov;

• **Compatibilidade técnica** — As descrições constantes nas consultas coincidem com as especificações do objeto licitado, assegurando comparabilidade isonômica entre as propostas (art. 23, §1º);

• **Registro formal e rastreável** — Consta nas pesquisas origem dos preços, data da coleta e identificação dos fornecedores;

• **Temporalidade adequada** — As pesquisas foram realizadas dentro do período próximo à deflagração do certame (2025/2026), atendendo ao critério de atualidade.

Os preços foram obtidos por meio de competição real e dados históricos, refletindo condições de mercado e assegurando coerência com o princípio da economicidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/21). Não se constatam indícios de sobrepreço ou inexequibilidade nos valores obtidos.

7. DA MINUTA CONTRATUAL

Analisando a **MINUTA DO CONTRATO** extraem-se as seguintes cláusulas obrigatórias, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (NLLC):

1ª) Fundamentação Legal (Art. 92, Inciso III);

2ª) Objeto (Art. 92, Inciso I);

3ª) Valor deste contrato, das especificações do serviço e da dotação orçamentária (Art. 92, Incisos V e VIII);

4ª) Forma de pagamento (Art. 92, Inciso V);

5) Das Alterações e do Reajuste, (Art. 92, Inciso V, Art. 124 e 125);

6ª) Da Medição, (Art. 92, VI);

7ª) Do Regime de Execução da Prestação dos Serviços, Do Prazo, e das Condições de Recebimento do Objeto, (Art. 92, IV e VII);

8ª) Da Garantia de Execução, (Art. 92, Inciso XII);

9ª) Da Vigência Deste Contrato (Art. 105 da Lei 14.133/2021);

10ª) Da Fiscalização e da Gestão Deste Contrato, (Art. 92, Inciso XVIII);

11ª) Das Obrigações das Partes, (Art. 92, Inciso XIV, XVI e XVII);

12ª) Da Extinção Contratual, (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021);

13ª) Das Infrações Administrativas e Sanções, (Art. 92, Inciso XIV);

14ª) Da Subcontratação (Art. 122, § 2º);

15ª) Sustentabilidade;

16ª) Dos Casos Omissos, (Art. 92, Inciso III);

17ª) Da Publicação e do Registro, (Art. 94 da Lei 14.133/2021);

18ª) Do Foro, (Art. 92, §º 1º);

19ª) Das Assinaturas.

O conteúdo das cláusulas supracitadas demonstra que a minuta preenche os requisitos legais, estando o contrato apto para celebração, com obrigações estabelecidas de forma a garantir perante a Administração municipal a plena execução do objeto.

7.1) PUBLICIDADE DO EDITAL E TERMO DO CONTRATO

Cumpre lembrar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 227
Rubrica

documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria e com fundamento no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, bem como diante dos despachos contábeis e orçamentários, opino FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do referido Pregão Eletrônico, após o cumprimento das RECOMENDAÇÕES, bem como aprovo às minutas apresentadas, que se encontram em obediência aos ditames da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Colinas do Tocantins/TO, 22.10.2026.

Redson José Frazão da Costa

Advogado OAB-TO Nº 4332-B